



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

LEI Nº 544/05.

***REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE
SOBRE O CONSELHO, A CONFERÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE.***

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos Constitucionais e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a política de Seguridade Social, não-contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população usuária.

Art 3º - A Política de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

PUBLICADO

Em 02/12/05

Jornal O Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

- II- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;
- IV- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V- Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para a sua concessão.

Art. 4 ° - A Política de Assistência Social no Município de Santa Tereza do Oeste far-se-á por meio de:

- I - Integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação da política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- II - Definição dos mínimos sociais para o município, como a educação, a saúde, trabalho, cultura, moradia, lazer, assim compreendido os direitos sociais que garantam a cidadania;
- III - Conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;
- IV - Atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;
- V - Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltado para a melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais e outros;
- VI - Manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

VII - Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§1º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social para fins do inciso VI deste artigo, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§2º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social de Santa Tereza do Oeste depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Administração Municipal destinará recursos para o financiamento da Assistência Social no município, além daqueles que dispõe o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes da Lei 8.742/93.

Art. 7º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria de Ação Social;

III - Demais órgãos e entidades não governamentais que atuam na área de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Da Criação do Conselho

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes de Órgão governamentais e Entidades não governamentais, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, respeitando a diversidade de áreas de atuação.

II - 03 (três) representantes das entidades não governamentais, sendo:

- a) 01(um) representante dos usuários;
- b) 01(um) representante das entidades prestadoras de serviços;
- c) 01(um) trabalhador do setor.

§1º. O Titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

§2º. As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social, em foro próprio.

I - Consideram-se Entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos, na forma descrita no §1º. do art 4º..

Art. 10 - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Parágrafo único - As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro e serão igualmente nomeadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;

II - Definir e aprovar as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

- IV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- V - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município de Santa Tereza do Oeste;
- VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII - Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- IX - Aprovar os critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;
- X - Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS de Santa Tereza do Oeste, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XI - Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor;
- XII - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência social atuante no Município;
- XIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não - governamentais do Município;
- XIV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XVI- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 12 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 15- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 16 - Cada membro do CMAS poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 17 - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 18 - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

Art. 19- As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

Art. 20- O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I - estiver funcionando de forma irregular;

II - deixar de exercer suas atividades no Município de Santa Tereza do Oeste;

III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

SEÇÃO V

Da Estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura, com as atribuições definidas em seu regimento Interno:

I - Diretoria Executiva:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário.

II - Plenário.

Art. 22 - Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do CMAS, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 24 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à área da Assistência Social;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;
- VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituída.

§1º. Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social previstos para a Assistência Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 25. Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 26- O FMAS será gerido pelo gestor municipal, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social integrarão o orçamento do Município e serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da lei 8.742/93, da Lei Orgânica de Assistência social – LOAS;

VIII- campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX- garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

Art. 28 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 29- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá adaptar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 30- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 31- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização, para eleição do CMAS.

§ 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão partidária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art 32- Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 33 - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número paritário aos indicados não governamentais, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art 34 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;
- e) aprovar seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

Art 35- O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social, disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (0**45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36- Ficam validados todos os atos praticados com base e fundamento na Lei Municipal nº. 181/95, até a presente data.

Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada na íntegra, a Lei nº. 181/95 de 25 de outubro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em 27 de Outubro de 2005.

FRANCISCO MENIN

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 01 / 11 / 05

Jornal O Paranaí

CONT. VISTO